



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº _____ / _____

EM _____ / _____ / _____

APENSO Nº _____ / _____

REQUERENTE: _____

PROCEDÊNCIA:	DISTRIBUIÇÃO:
ASSUNTO:	ANDAMENTO:

Processo Nº: 012082/2022 Data: 19/05/2022
 Tipo: Externo
 Origem: WPS ENGENHARIA LTDA EPP
 Interessado: WPS ENGENHARIA LTDA EPP
 Assunto: ENCAMINHAMENTO
 Chave de acesso online: 4731113081972022
 Detalhamento:
 ENCAMINHO RECURSO

O andamento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.colatina.es.gov.br> no menu SERVIÇOS ONLINE - PROCESSOS e digitar a chave de acesso online.



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - DECRETO N° 25.106/2021



Ref. Processo Administrativo nº 011359/2022 - Recurso ENGEVIL

WPS ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.736.518/0001-86, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº. 20, Bairro Esplanada, na cidade e Comarca de Colatina-ES, CEP 29.702-715, por seu representante legal, WASHINGTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Registro Geral (RG) nº 140735238-5 - CREA, CPF nº 035.887.407-67, podendo ser encontrado na sede da empresa, com fulcro na legislação pertinente, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, 9.648/98 e alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentar tempestivamente seu:

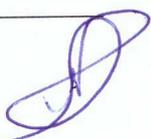
**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA ENGEVIL
ENGENHARIA EIRELI**
Concorrência Pública nº. 002/2022

Por meio da fundamentação, a seguir deduzida e articulada:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A WPS Engenharia Ltda. – EPP foi intimada via e-mail na data de 13/05/2022 para apresentar suas contrarrazões.

Conforme subitem 11.6 do Edital de abertura do certame, o prazo para impugnação ao recurso é de 05 (cinco) dias úteis. Sem delongas, notória a **TEMPESTIVIDADE** das presentes contrarrazões.



**II - SÍNTESE DO RECURSO DA
ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI**



A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras de Colatina-ES assim inabilitou a Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, pelos seguintes motivos:

A empresa ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI não apresentou a comprovação de qualificação técnica profissional, em desconformidade ao instrumento convocatório item 11.3.6 a.2.4) Fornecimento e instalação de sistema de climatização central tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), bem comonão apresentou a comprovação da qualificação – operacional, em desconformidade a exigência editalícia do item 11.3.7 a.1.4) Fornecimento e instalação de sistema de climatização central tipo VRF (Variable Refrigerant Flow)”.

Em suas razões recursais a Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI asseverou, em sua síntese que apresentou atestado de capacidade técnica de fornecimento, instalação de equipamentos e circuitos frigorígenos – SISTEMA SPLIT sustentando ser semelhante e compatível ao sistema de climatização central tipo VRF pleiteado no edital.

Conforme se demonstrará tecnicamente adiante o recurso administrativo apresentado pela Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, não merece acolhimento pelas razões de direito adiante expostas.

**III – DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA JUSTIFICADA PARA MANUTENÇÃO DA
EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (PROFISSIONAL E
EMPRESA LICITANTE) item 11.3.6 a.2.4 e item 11.3.7 a.1.4**

Inicialmente tem-se que a inabilitação da Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI deve ser mantida, uma vez que a mesma não comprovou sua qualificação técnica operacional da Empresa Licitante para o fornecimento e instalação de sistema de climatização central tipo VRF (Variable Refrigerant Flow).





A certidão apresentada pela Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI e suas razões recursais admitem a utilização de SISTEMA SPLIT, vejamos:

Isso porque no referido documento consta a atestação dos serviços de "INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SISTEMA SPLIT – UNIDADES CONDENSADORAS" (item 23.05 e 28.20) e de "INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – SISTEMA SPLIT – UNIDADES EVAPORADORAS" (item 23.06 e 28.20), executados pela ENGEVIL (recorrente), sob responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Danilo Alt Cesar da Cunha (responsável técnico). Confira-se:

É premissa do presente certame que no prédio FAÇA FÁCIL JÁ EXISTE instalado o sistema de ar condicionado do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) finalizado e sem funcionamento há anos. Assim, é basilar e notório que a natureza e a complexidade técnica da obra (Prédio do FAÇA FACIL) e do serviço de climatização mostra ser indispensável a apresentação de atestado do sistema tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), visto que além de instalar um novo sistema VRF (térreo) a empresa licitante deverá dar manutenção e funcionar o antigo sistema VRF já instalado e existente no local em uma cidade com altas temperaturas como Colatina-ES.

Justifica-se, portanto, a total pertinência e necessidade de estabelecer tal exigência de atestado técnico (VRF), uma vez que o prédio do FAÇA FACIL necessita de cuidados especiais na parte de climatização. Sendo assim é primordial que a empresa vencedora tenha conhecimento profundo do sistema VRF (Variable Refrigerant Flow), o que justifica tecnicamente a exigência editalícia do atestado.

Logo, a certidão juntada pela Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI não é sequer semelhante, pois informa o mero fornecimento, instalação de equipamentos e circuitos frigorígenos – SISTEMA SPLIT, sistema este que **não possui a COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR** àquele sistema de climatização central tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) pleiteado pela administração pública no edital do certame para o Prédio do FAÇA FACIL.





No mais, a inclusão do sistema de climatização central tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras de Colatina-ES no Edital demonstra que além de ser requisito técnico especial corresponde à parcela de maior relevância da obra licitada, em torno de 30% (trinta por cento).

Acontecimento não menos importante, tem-se que a Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI em seu recurso administrativo utilizou-se em sua fundamentação do fato de que pleiteou administrativamente “Esclarecimentos ao Edital” no que tange à possibilidade de apresentação de serviços de “fornecimento e instalação de **climatização central tipo Cassete**”, vejamos:

a.1) Para fins desta licitação considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir, conforme disciplina o artigo 30, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

a.1.4) Fornecimento e instalação de sistema de climatização central tipo VRF (Variable Refrigerant Flow).

Pergunta-se:

Para atendimento ao item 11.3.6 e 11.3.7 alínea a.2.4) e a.1.4), Fornecimento e instalação de sistema de climatização central tipo VRF, poderá ser aceito por se tratar de características semelhantes, a comprovação de Fornecimento e instalação de climatização central tipo Cassete?

Entretanto a climatização central tipo Cassete (que informou em seu pedido de esclarecimentos) não possui a COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR àquele sistema de climatização central tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) pleiteado pela administração pública no edital do certame para o Prédio do FAÇA FACIL.

E mais, diferentemente de como sustentou a Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI ao transcrever apenas um trecho/parágrafo da resposta ao “pedido de esclarecimentos” a Comissão Permanente de Licitação, por seu Presidente não concluiu pela existência de semelhança entre o sistema climatização central tipo Cassete (que nem foi o sistema utilizado na certidão apresentada pela Recorrente no certame) e o sistema tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) exigido no edital, vejamos:



"É proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração." (grifo nosso)

Neste sentido, a Administração no momento oportuno realizará a verificação da documentação apresentada pelas licitantes, caso a caso, em conformidade os critérios técnicos exigíveis a execução dos serviços, com base ainda nas premissas legais e entendimentos de Tribunais e Doutrinadores.

Bernardo Machado Chisté
Presidente da CPL

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
27 3177-7080 / 3177-7081 | Rua Melvin Jones, 90 - Esplanada - Colatina ES

Concluiu também o Presidente da Comissão Permanente de Licitação que para a execução do serviço do sistema tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), é necessário o profissional capacitado, o que o diferencia do SISTEMA SPLIT, deixando claro que o atestado de capacidade técnica de instalação de SISTEMA SPLIT não é aceitável no presente caso:

O sistema VRF costuma dispor de sistemas de supervisão, automação e controle superiores. Para instalar um sistema VRF é imprescindível a presença de um profissional especializado. Os fabricantes exigem que, a instalação e o startup do sistema, sejam feitos por empresas credenciadas, sob supervisão do fabricante, possibilitando a garantia plena do equipamento.

Ora o fornecimento, instalação de equipamentos e circuitos frigorígenos – SISTEMA SPLIT (conforme certidão apresentada pela Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI no certame) **não possui a COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR** e desta forma não é tecnicamente considerado “SIMILAR” ao tipo VRF (Variable Refrigerant Flow).

A contratação do serviço descrito na licitação (adequação do prédio do FAÇA FÁCIL) deve ser obrigatoriamente comprovados com a **COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL** do sistema tipo VRF (Variable Refrigerant Flow). Justifica-se detalhadamente:

- 1- No local objeto do certame: prédio FAÇA FÁCIL é cediço que JÁ EXISTE instalado o sistema de ar condicionado do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow);
- 2- O sistema tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) gera economia energética de aproximadamente 30% (trinta) por cento em relação ao sistema SPLIT, assim

- a continuidade da obra com uma empresa capacitada em sistemas tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) é medida básica e necessária para garantia de qualidade e correto funcionamento do sistema;
- 3- Além da obra licitada já possuir o sistema tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), tem-se que tal sistema é destinado a áreas comerciais de GRANDE PORTE, como é o caso do FAÇA FÁCIL que atenderá ao Município de Colatina;
 - 4- A empresa licitante tem que possuir capacidade técnica especializada em sistemas do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow), pois além de já existir no local, deverá realizar manutenção ao mesmo que está sem funcionar a anos e instalar o novo sistema VRF;
 - 5- O sistema tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) possui COMUNICAÇÃO DE DADOS e a AUTOMAÇÃO situações técnicas que não existem no sistema SPLIT;
 - 6- É básico e totalmente justificável a exigência do sistema tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) em decorrência do conhecimento em mecânica e automação avançada, para analisar e reparar o sistema VRF existente e instalar o novo sistema VRF no prédio do FAÇA FÁCIL.

Conforme artigo 30, § 3º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 os serviços de climatização para serem SIMILARES tem que possuir **COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR**, vejamos:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 3º **Será sempre admitida** a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados** de obras ou **serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

[...]”

A Comissão inabilitou a Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI pois o atestado de fornecimento, instalação de equipamentos e circuitos frigorígenos – SISTEMA SPLIT (**atestado**





WPS ENGENHARIA LTDA-EPP
CNPJ: 03.736.518/0001-86 / I.E. 082.198.1877

da ENGEVIL) além de não ser similar, não possui a COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR à exigência de um atestado de capacidade técnica de instalação do sistema de climatização do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) conforme pleiteado no Edital do Certame.

O edital do certame é assertivo ao exigir do licitante um atestado de capacidade técnica em instalação/fornecimento do sistema tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) tendo em vista a já existência do sistema VRF na obra e a complexidade técnica (profissional, dos equipamentos e dos sistemas) exigida para a execução do serviço.

Conclui-se, assim que foi correta a inabilitação da Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, devendo ser a mesma mantida INABILITADA.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, tendo em vista o alegado, a recorrida, WPS ENGENHARIA LTDA - EPP, vem respeitosamente, requerer que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela Recorrente ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, mantendo-se inabilitada.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Colatina-ES, 19 de maio de 2022.

WPS ENGENHARIA LTDA.EPP
WASHINGTON PEREIRA DA SILVA
Representante Legal



COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

A/C: Senhor.

Colatina – ES, 19 de Junho de 2022

[Handwritten Signature]

Assinatura

